

LEI N.º 1725/2014, DE 09 DE JULHO DE 2014

Cria Cargos Efetivos no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Cascavel, dispõe sobre a realização de concurso público e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criados os cargos públicos efetivos relacionados no Anexo I, parte integrante desta Lei, nos quantitativos, carga horária, nível de formação e valores salariais definidos no referido anexo.

Parágrafo único - Os cargos efetivos referidos neste artigo serão providos por concurso público de provas e de provas e títulos, de acordo com a legislação pertinente, ficando a critério do Edital a regulamentação relativa à realização do certame.

Art. 2º - Poderá ser dispensado o processo licitatório para contratação da entidade realizadora do certame, desde que não haja dispêndio financeiro para o erário público municipal, sendo necessário o cumprimento aos requisitos da lei Federal nº. 8666/93 (lei de Licitações).

Art. 3º - A realização de concurso público, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta, previstos na Constituição Federal, em especial os da publicidade, legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, seletividade, transparência, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 4º - São requisitos para ingresso no serviço público:

- I - possuir a nacionalidade brasileira;
- II - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- III - ter idade mínima de dezoito anos;
- IV - possuir aptidão física e mental;
- V - estar em gozo dos direitos políticos;
- VI - ter atendido às condições prescritas para o cargo.



§ 1º - De acordo com as atribuições peculiares do cargo, poderão ser exigidos outros requisitos a serem estabelecidos em Lei.

§ 2º - A comprovação de preenchimento dos requisitos mencionados no caput dar-se-á no momento da posse do candidato aprovado no concurso público para o cargo para o qual se submeteu.

Art. 5º - Precederá sempre, ao ingresso no serviço público municipal, a inspeção médica, realizada pelo órgão de perícia oficial ou credenciado.

§ 1º - Poderão ser exigidos exames suplementares, de acordo com a natureza de cada cargo, nos termos da Lei.

§ 2º - Os candidatos julgados temporariamente inaptos poderão requerer nova inspeção médica, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data que dela tiverem ciência.

Art. 6º - O edital, que vincula a administração pública, é o instrumento normativo que rege o concurso público, é de cumprimento obrigatório e deve ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo ou emprego oferecido.

Parágrafo único - É nula a disposição do edital normativo do concurso que dispuser de forma diversa do previsto na legislação aplicável aos servidores públicos do Município ou aos servidores da carreira para a qual o concurso está sendo realizado.

Art. 7º - O edital do concurso poderá prever a formação de cadastro de reserva, que se destina ao provimento futuro e incerto de eventuais novos cargos públicos que venham a ser criados durante o prazo de validade do certame.

Art. 8º - O prazo de validade do concurso será de até dois (02) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, no interesse da administração.

Art. 9º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de concorrer no concurso público para provimento de cargos efetivos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Parágrafo único - O edital reservará percentual de cargos e definirá critérios de admissão das pessoas nas condições deste artigo.

Art. 10 - Ficam submetidos ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 999/2000, na qualidade de servidores públicos, os candidatos concursados, nomeados, empossados e que entrem em exercício nas funções dos cargos efetivos criados por esta Lei.



Art. 11 - Ficam declarados extintos todos os cargos públicos do Poder Executivo Municipal que na data da publicação desta Lei estejam vacantes por motivo de morte, aposentadoria, demissão, readaptação, recondução ou exoneração de servidores efetivos.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL, AOS 09 DE JULHO DE 2014.



FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel



ANEXO I
CARGOS EFETIVOS CRIADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	VENCIMENTO BASE (R\$)
ASSISTENTE SOCIAL	30H SEMANAIS	BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL	05	2.315,00
ADVOGADO	20H SEMANAIS	BACHARELADO EM DIREITO	01	2.000,00
PSICÓLOGO	40H SEMANAIS	BACHARELADO EM PSICOLOGIA	04	2.400,00
PEDAGOGO	40H SEMANAIS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	02	1.697,00
ENGENHEIRO CIVIL	20H SEMANAIS	BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL	01	2.000,00
VETERINÁRIO	40H SEMANAIS	BACHARELADO EM MEDICINA VETERINÁRIA	01	2.800,00
BIOQUÍMICO	40H SEMANAIS	BACHARELADO EM BIOQUÍMICA	01	2.310,00
CIRURGIÃO DENTISTA	40H SEMANAIS	BACHARELADO EM ODONTOLOGIA	05	2.120,00
EDUCADOR FÍSICO	40H SEMANAIS	BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	02	2.200,00
ENFERMEIRO	40H SEMANAIS	BACHARELADO EM ENFERMAGEM	03	2.120,00
FARMACÊUTICO	40H SEMANAIS	BACHARELADO EM FARMÁCIA	01	2.315,00
FISIOTERAPEUTA	30H SEMANAIS	BACHARELADO EM FISIOTERAPIA	03	2.315,00
FONOAUDIÓLOGO	30H SEMANAIS	BACHARELADO EM FONOAUDIOLOGIA	02	2.315,00
NUTRICIONISTA	40H SEMANAIS	BACHARELADO EM NUTRIÇÃO	02	2.315,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30H SEMANAIS	BACHARELADO EM TERAPIA OCUPACIONAL	03	2.315,00
MÉDICO	40H SEMANAIS	BACHARELADO EM MEDICINA	02	5.300,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL	100 HORAS MENSAIS	ENSINO SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA	54	944,26
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	100 HORAS MENSAIS	ENSINO SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA	52	944,26
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL –	100 HORAS MENSAIS	ENSINO SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA COM HABILITAÇÃO	02	944,26



ANOS FINAIS – ESPECIALIDADE ARTE EDUCAÇÃO		ESPECÍFICA EM ARTE EDUCAÇÃO		
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO FÍSICA	100 HORAS MENSAIS	ENSINO SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	14	944,26
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – ESPECIALIDADE LÍNGUA ESTRANGEIRA	100 HORAS MENSAIS	ENSINO SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	12	944,26
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – ESPECIALIDADE LÍNGUA PORTUGUESA	100 HORAS MENSAIS	ENSINO SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM LÍNGUA PORTUGUESA	20	944,26
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – ESPECIALIDADE HISTÓRIA	100 HORAS MENSAIS	ENSINO SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM HISTÓRIA	08	944,26
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO RELIGIOSA	100 HORAS MENSAIS	ENSINO SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM EDUCAÇÃO RELIGIOSA	03	944,26
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – ESPECIALIDADE GEOGRAFIA	100 HORAS MENSAIS	ENSINO SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM GEOGRAFIA	09	944,26
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS –	100 HORAS MENSAIS	ENSINO SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CIÊNCIAS	10	944,26



ESPECIALIDADE CIÊNCIAS				
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – ESPECIALIDADE MATEMÁTICA	100 HORAS MENSAIS	ENSINO SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM MATEMÁTICA	20	944,26
SUPERVISOR ESCOLAR	200 HORAS MENSAIS	ENSINO SUPERIOR EM CURSO DE GRADUAÇÃO PLENA, EM ÁREA RELACIONADA AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA E/OU OUTRA ÁREA DO CONHECIMENTO INERENTE ÀS FUNÇÕES DO CARGO	07	2.358,52

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	VENCIMENTO BASE (R\$)
EDUCADOR SOCIAL	40H SEMANAIS	ENSINO MÉDIO	08	1.200,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	40H SEMANAIS	ENSINO MÉDIO	15	724,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	200 H MENSAIS	ENSINO MÉDIO COM HABILITAÇÃO	04	1.350,00
AUX. DE CONSULTORIO DENTÁRIO	40H SEMANAIS	ENSINO MÉDIO COM CURSO TÉCNICO RESPECTIVO	05	724,00
AUX. DE FARMÁCIA	40H SEMANAIS	ENSINO MÉDIO	01	724,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40H SEMANAIS	ENSINO MÉDIO COM CURSO TÉCNICO RESPECTIVO	10	724,00

